



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030 / 2026 – NLC/PRES
MDA – MODO DE DISPUTA ABERTO**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

PROCESSO Nº: 00112-00005323/2026-05.

INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

“havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.

No curso da presente licitação, assim como no contrato que for celebrado em sua decorrência, é vedado à NOVACAP e ao LICITANTE e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;*
- ii) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório público;*
- iii) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*
- iv) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*
- v) Fraudar esta licitação pública ou contrato dela decorrente;*
- vi) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação pública ou celebrar contrato decorrente, ou*
- vii) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.*

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de obras de contenção das margens do Córrego Vicente Pires, de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico e do Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (201443666)

R\$ 7.542.537,17 (sete milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e dezessete centavos).

JUSTIFICATIVA: Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, **sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória**, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. (grifo nosso) Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.

DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Até às 9h do dia 22 de julho de 2026.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Às 9h15 do dia 22 de julho de 2026.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Não havendo expediente ou outro fato superveniente que impeça a realização na data marcada para a abertura da etapa de lances, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, por meio do **Pregoeiro: Roosevelt Alves da Silva** e equipe de apoio, designado pelo Diretor-Presidente da Companhia, através da Instrução nº 210, de 16 de Junho de 2026, comunica aos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, objetivando o **Registro de preços para eventual contratação de obras de contenção das margens do Córrego Vicente Pires, de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico e do Edital e seus anexos.**

O presente certame será regido pela Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap e Lei Complementar nº 123/2006, além das demais normas pertinentes, desde que não conflitem com os dois primeiros diplomas legais mencionados, observadas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitacoes-e” constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente nos sítios eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e/ou www.novacap.df.gov.br. Para obter mais informações, entre em contato através do e-mail nlc@novacap.df.gov.br.

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para eventual contratação de obras de contenção das margens do Córrego Vicente Pires, de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico e do Edital e seus anexos.
- 1.2. O sistema de registro de preços não obriga a execução, podendo a administração promover (medições) em unidades de acordo com suas necessidades.
- 1.3. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.
- 1.4. Integram este Edital o Projeto Básico e todos os seus Anexos:
 - 1.4.1. Anexo I – Projeto Básico;
 - 1.4.2. Anexo II – Declaração Conjunta;
 - 1.4.2.1. Declaração de não utilização de mão de obra de menor de 18 anos;
 - 1.4.2.2. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
 - 1.4.2.3. Declaração de Ciência e Termo de responsabilidade;
 - 1.4.2.4. Declaração Termos e Condições do Edital;
 - 1.4.2.5. Declaração de que a Empresa Atende aos Critérios de Sustentabilidade Ambiental;
 - 1.4.2.6. Declaração Decreto nº 39.860/2019;
 - 1.4.2.7. Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
 - 1.4.2.8. Declaração de Autenticidade dos Documentos;
 - 1.4.2.9. Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado; e

1.4.2.10. Declaração de Compromisso - Lei nº 6.128, de 2018 e do Decreto Distrital nº 45.846/2024.

1.4.3. Anexo III – Declaração para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte;

1.4.4. Anexo IV - Declaração de Aceite;

1.4.5. Anexo V – Mapa de Riscos;

1.4.6. Anexo VI - Declaração de Conhecimento;

1.4.7. Anexo VII - Modelo de Carta Proposta;

1.4.8. Anexo VIII – Minuta de Contrato;

1.4.9. Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços;

1.4.10. Anexo X - Cadastramento de Empresa no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1 Poderão participar da presente licitação toda e qualquer empresa brasileira que, **isoladamente ou em consórcio**, atenda plenamente a todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.2 A participação de consórcios será admitida mediante a apresentação do Termo de Compromisso, por instrumento público ou particular, de constituição do consórcio subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas, do qual deverão constar, em cláusulas específicas, a indicação da participação de cada empresa, e suas obrigações, e a designação da empresa líder do consórcio, que será a responsável perante a NOVACAP pelo cumprimento dos compromissos assumidos na proposta e no futuro contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária da(s) outra(s) empresa(s) consorciada(s) e a submissão incondicional às regras da licitação.

2.3 Não será permitido que uma mesma empresa participe isoladamente e em mais de um consórcio.

2.4 A empresa licitante ou consórcio deverá estar organizado e ter condições para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas para o desempenho das atividades, além de ter condições plenas de alocar facilidades, bem como pessoal qualificado próprio em todos os níveis exigidos, no momento em que for necessário.

2.5 A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.6 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.6.1 Empresas que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.

2.6.2 Pessoas físicas.

2.6.3 Cooperativa;

2.6.4 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.6.5 O autor do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica.

2.6.6 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico, cujo autor seja dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado.

2.7 Estará impedida de contratar com a NOVACAP a empresa:

2.7.1 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

2.7.2 Suspensa pela NOVACAP.

2.7.3 Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.7.4 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.7.5 Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.7.6 Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.7.7 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.7.8 Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2.8 A participação sob a forma de consórcio deverá observar as seguintes condições:

2.8.1. Apresentar o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, por instrumento público ou particular - discriminando: a designação do consórcio, o endereço, o empreendimento, o motivo de sua constituição, a indicação da empresa líder;

2.8.2. Organização, os objetivos e, a composição do consórcio com o nome das empresas e com a indicação do percentual de participação de cada consorciado;

2.8.3. As empresas ou associações consorciadas deverão apresentar o Termo de Compromisso por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelas consorciadas, discriminando os poderes de representação de cada consorciada no procedimento licitatório eletrônico, na contratação e na execução do contrato, e a constituição e o registro do consórcio para assinatura do contrato, de acordo com os termos do compromisso firmado;

2.8.4. Quando o consórcio for constituído por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente a uma empresa brasileira.

2.8.5. Estabelecimento de poderes à empresa líder pela direção, representação e a administração do consórcio perante a NOVACAP e perante terceiros pelas obrigações assumidas pelo consórcio, inclusive com poderes expressos, irrevogáveis e irretiráveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, receber citação, assinar quaisquer documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto deste certame;

2.8.6. O consórcio, após sua contratação, somente se extinguirá findo o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais. Somente será admitida alteração do consórcio, excepcionalmente, quando

demonstrada a ocorrência de fato novo não existente ao tempo da assinatura do contrato, devidamente comprovada e aceito pela autoridade competente;

2.8.7. Eleição do foro da cidade de Brasília - DF, para dirimir quaisquer questões decorrentes do consórcio;

2.8.8. O consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta de seus membros.

2.8.9. O consórcio proponente, se vencedor deste certame, fica obrigado a promover, em até 10 (dez) dias antes da celebração do contrato, a sua constituição e o devido registro, nos exatos termos do compromisso apresentado neste edital.

2.9 Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte

2.9.1 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 4.611/2011 e o Decreto nº 35.5692/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão direito de preferência e saneamento, especialmente no que se referem à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

2.9.1.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

2.9.1.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.9.1.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.1.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.9.2 Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.9.2.1 Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

2.9.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.9.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

2.9.3.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da Lei nº 4.611/2011 e Decreto nº 35.59/2014, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.9.3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será convocada a apresentar melhor oferta aquela que primeiro registrou sua proposta.

2.9.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.9.5 O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.9.6 No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

2.10 Do preço

2.10.1 O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado, identificado nos preços unitários estimados no Projeto Básico, na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2.10.2 Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

2.10.3 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

2.11 Da validade de registro de preços

2.11.1 O registro formalizado na ata a ser firmada entre a NOVACAP e a(s) empresa(s) que apresentar (em) a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar no presente certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, tendo início o vencimento em dia de expediente, devendo – se excluir o primeiro e incluir o último.

2.11.2 Durante o prazo de validade do registro de preços a NOVACAP não ficará obrigada execução dos serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quanto julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

2.11.2.1 O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quanto a NOVACAP optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

2.11.2.2 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela NOVACAP.

2.11.2.3 Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a

adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

2.11.2.4 Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.11.3 Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, promovendo a compra por outros meios licitatórios.

2.12 Da adesão das empresas estatais

2.12.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por empresas públicas e sociedades de economia mista, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da NOVACAP, em que é assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

2.12.1.1 As empresas públicas e sociedades de economia mista que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a NOVACAP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.12.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a NOVACAP e órgãos participantes.

2.12.1.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços da NOVACAP e órgãos participantes.

2.12.1.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a NOVACAP e empresas públicas e sociedades de economia mista, independente do número de entidades não participantes que aderirem.

2.12.1.5 A NOVACAP somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pela NOVACAP.

2.12.1.6 Após a autorização da NOVACAP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.12.1.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à NOVACAP.

2.12.1.8 É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital, adesão à ata de registro de preços gerenciada por empresas públicas e sociedades de economia mista.

2.13 Do cadastro reserva de fornecedores

2.13.1 Após a homologação da licitação, com o objetivo de formar cadastro reserva de fornecedores, no caso de exclusão do primeiro colocado, será incluído na respectiva ata o registro da licitante que aceitar cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da vencedora, na sequência da classificação do certame.

2.13.2 A ordem de classificação no cadastro reserva de fornecedor seguirá a ordem das últimas propostas apresentadas durante a fase competitiva.

2.13.3 Se a empresa mais bem classificada no cadastro reserva de fornecedores for acionada para fornecimento ou execução de serviços objeto deste certame, a mesma deverá atender todas as condições de habilitação na forma do exigido no item 7. Da Habilitação deste Edital, para fins de contratação.

2.13.4 A empresa interessada em participar do cadastro reserva de fornecedores na Ata de Registro de Preços deste certame, deverá encaminhar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração do(s) vencedor(es) no sistema do Banco do Brasil (licitacoes-e), Núcleo de Licitação – NLC/PRES-NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote “B” – Bloco “A” 1º Andar – Conjunto Sede da NOVACAP – Brasília – DF, Declaração assinada por representante legal da licitante, conforme o modelo “Anexo IV” deste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e para praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.licitacoes-e.com.br.

3.2. Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) para acesso ao Sistema Eletrônico (licitacoes-e), obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no país.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica pra realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

3.5. A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.6. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da NOVACAP, devidamente justificado.

3.7. Devido à necessidade de identificação pelo pregoeiro, as microempresas e as empresas de pequeno porte, deverão cadastrar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação:

3.7.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte que já estiverem cadastradas e não utilizarem as extensões “ME” ou “EPP”, deverão fazer a retificação de sua razão social antes do envio da Proposta Eletrônica;

- 3.7.2. o descumprimento dos itens 3.7 e 3.7.1 deste Edital, implica renúncia expressa e consciente, desobrigando o pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 aplicáveis à presente licitação; a responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir do enquadramento falso ou errôneo.
- 3.8. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme Declaração Conjunta item 4 do Anexo II deste Edital.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1. O Edital poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer pessoa até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para apresentação das propostas, dispondo o pregoeiro de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da impugnação, para julgar e decidir. Devendo fazê-lo via *e-mail*; nlc@novacap.df.gov.br ou ainda presencialmente no Núcleo de Licitação – NLC/PRES-NOVACAP, localizado no Setor de Áreas Públicas, Lote “B” – Bloco “A” 1º Andar – Conjunto Sede da NOVACAP – Brasília – DF.
- 4.1.1. Não decidida a impugnação até o último dia útil anterior à data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 4.1.2. Caso a impugnação seja procedente, o Pregoeiro da Licitação deverá:
- I – anular a licitação, na hipótese de vícios de legalidade;
 - II – corrigir o ato, quando sanável, devendo:
 - a) republicar o Edital pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração não afetar a participação de interessados no certame;
 - b) dar publicidade da decisão a todos os licitantes.
- 4.1.3. Se a impugnação for julgada improcedente, o pregoeiro deverá comunicar a decisão diretamente ao impugnante, dando seguimento à licitação.
- 4.1.4. Nas licitações eletrônicas, a impugnação poderá ser interposta por e- mail, desde que seja apresentada por:
- a) empresa, quando deverá vir acompanhada dos documentos que comprovem ter o representante poderes para tal;
 - b) pessoa física, devidamente qualificada, com o número de seu CPF, endereço e telefone atualizado.
- 4.1.5. No mesmo prazo do item anterior, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre a licitação, dispondo a Comissão Permanente de Licitação de 3 (três) dias úteis contados do pedido.
- 4.2. No mesmo prazo do item anterior, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre a licitação, dispondo a Comissão Permanente de Licitação de 3 (três) dias úteis contados do pedido.

- 4.2.1. Os esclarecimentos serão disponibilizados a todos os interessados e passarão a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.
- 4.2.2. Não respondidos os esclarecimentos até o último dia anterior à data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 4.3. O Núcleo de Licitação – NLC/PRES-NOVACAP responderá às questões formuladas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e pelo e-mail nlc@novacap.df.gov.br.
- 4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.5. Para que os questionamentos sejam respondidos, a pretensa licitante interessada deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, telefones e e-mail.
- 4.6. Não sendo levantadas dúvidas nesse prazo, presume-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a elaboração das propostas.
- 4.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5. DO ENVIO E DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.
- 5.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6. Os licitantes deverão encaminhar proposta com valor total do lote, em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 5.7. A (s) empresa (s) arrematante (s) deverá (ão) anexar na plataforma do Banco do Brasil – “licitacoes-e”, conforme item 6 do Manual do Fornecedor em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão, a

proposta e seus anexos adequada ao seu último lance, contendo:

- 5.7.1. Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- 5.7.1.1. O CNPJ indicado na proposta deverá ser o mesmo da pessoa jurídica que efetivamente prestará o objeto do presente certame.
- 5.7.2. Os documentos exigidos no item 10 do Projeto Básico
- 5.7.3. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega.
- 5.7.4. O prazo de execução será definido no momento da contratação, observado o limite máximo de **12 (doze) meses** contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser inferior, de acordo com o quantitativo e a natureza dos serviços e materiais contratados.
 - 5.7.4.1 Não é possível fixar prazo único ou tabela padronizada para a execução dos serviços, tendo em vista a existência de inúmeras variáveis a serem consideradas, tais como a extensão da via, suas especificações técnicas e a necessidade de remanejamento de interferências, entre outras.
 - 5.7.4.2 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços **em até 5 (cinco) dias** contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.
- 5.7.5. O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela Novacap.
- 5.7.6. Declaração de que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, diretos ou indiretos, inerentes ao processo produtivo, de manutenção, de instalação e de comercialização incluindo, ainda, materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, insumos, impostos, taxas, contribuições fiscais, emolumentos, fretes, custos de instalação, de manutenção, de comercialização, e outros;
- 5.7.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios e/ou abusivos (Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap) e art. 56 da Lei 13.303/2016);
- 5.7.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos, valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados, caso contrário, os itens serão considerados fracassados.
- 5.8. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente à executar o serviços de forma que atenda em plenitude às condições do Anexo I.
- 5.9. Caso os prazos de que tratam os subitens 5.7.3 e 5.7.4, não estejam expressamente indicadas na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 5.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos serviços ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6. DO JULGAMENTO, DA ABERTURA, DA SESSÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 6.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por lote, atendidas as condições estabelecidas neste Pregão.
- 6.2. O (A) Pregoeiro (a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 6.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 6.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 6.5. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 6.6. A partir do horário previsto no sistema e informado no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 6.7. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.
- 6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:
- 6.8.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:
- **Lote 01 - R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), equivalente a +/- 0,5% do valor estimado.**
- 6.8.2. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.8.3. Não serão aceitos os lances cujos valores sejam superiores ao último lance registrado no sistema pelo mesmo proponente;
- 6.8.4. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado à identificação do detentor do lance.
- 6.10. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no art. 100, inciso I do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

- 6.10.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.10.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 6.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.12. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 78 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.
- 6.13. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.14. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 6.15. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 6.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 116 inciso XIII do regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 6.16.1. intimação do licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 6.16.2. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- 6.16.3. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 6.16.4. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

- 6.16.5. verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a NOVACAP, com entidades públicas ou privadas;
- 6.16.6. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como, atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 6.16.7. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
- 6.16.8. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 6.16.9. estudos setoriais;
- 6.16.10. análise de soluções técnicas escolhidas e condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços; e
- 6.16.11. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 6.17. Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
 - 6.17.1 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta. (art. 78 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap).
 - 6.17.2 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.
- 6.18 Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.
- 6.19 Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.
- 6.20 Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias do edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 6.21 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 6.22 Em caso de empate após a etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 116 Inciso V alínea “c” do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
 - 6.22.1 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

6.22.2 Não havendo envio de lances após o início da fase competitiva, remanescendo somente as propostas iniciais, os critérios de desempate serão aplicados da seguinte forma:

6.22.2.1 Observância dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 116 Inciso V alínea "c" do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.22.1.2 Persistindo o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. Isso porque não há ordem de classificação das propostas, haja vista que estas podem ser retiradas ou substituídas até o momento de abertura da sessão pública.

6.23 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

6.24 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensão e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica postada no sitio do licitacoes-e, divulgando data e hora, como no mínimo 24 horas para reabertura da sessão,

6.25 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

6.26 A (s) licitante (s) arrematantes(s) deverá(ão) registrar o detalhamento de sua(s) proposta(s) **exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br**, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e do instrumento convocatório, **devidamente adequada ao preço negociado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**.

6.27 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) seguir as orientações do Anexo X, para cadastramento no SEI – Sistema Eletrônico de Informação, visando a assinatura do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços.

6.28 Será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

6.28.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo estipulado pelo sistema, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.28.2 Não ocorrendo à contratação na forma do subitem 6.28, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 6.28, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.28.3 No caso de serem idênticos os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.28, será convocada a apresentar

melhor oferta àquela que primeiro registrou sua proposta;

6.28.4 A não contratação nos termos previstos no subitem 6.28 ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;

6.28.5 O disposto no subitem 6.28, somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.29 Conforme art. 43 da Lei Complementar 123/2006, no caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

6.30 Observados os subitens 6.28., 6.28.1. e 6.28.2., a não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.29, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 257 Inciso V, do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, e neste edital, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A licitante deverá encaminhar concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

7.1.1. O envio da proposta da licitante arrematante com os preços ajustados, após a fase de lances, deverá ser anexada ao sistema eletrônico em que se processará o certame, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação.

7.1.2. Caso a empresa cadastrada deixe de apresentar algum documento constante do item 7.2.1, o mesmo poderá ser retirado junto ao SICAF.

7.2. Para habilitar-se na presente licitação as empresas deverão estar devidamente Cadastradas e Habilitadas Parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no item 7.2.2 deste Edital.

7.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

7.2.1.1. Para fins de habilitação no presente certame, as licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, a **Declaração Conjunta** devidamente preenchida e assinada por seu representante legal, conforme modelo constante no Anexo II;

7.2.1.1.1. Declaração de não utilização de mão de obra de menor de 18 anos;

7.2.1.1.2. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

7.2.1.1.3. Declaração de Ciência e Termo de responsabilidade;

7.2.1.1.4. Declaração Termos e Condições do Edital;

- 7.2.1.1.5. Declaração de que a Empresa Atende aos Critérios de Sustentabilidade Ambiental;
- 7.2.1.1.6. Declaração Decreto nº 39.860/2019;
- 7.2.1.1.7. Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 7.2.1.1.8. Declaração de Autenticidade dos Documentos;
- 7.2.1.1.9. Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado e
- 7.2.1.1.10. Declaração de Compromisso - Lei nº 6.128, de 2018 e do Decreto Distrital nº 45.846/2024;
- 7.2.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).
- 7.2.1.3. Declaração Simplificada de Micro ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial e Declaração de Optante pelo Simples atualizada, para as licitantes que manifestarem o enquadramento para fins de auferir os benefícios da Lei Complementar 123/06, quando for o caso.
- 7.2.1.4. O Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhadas da análise econômico-financeira, sendo essas, em papel timbrado da empresa, legível, sem rasuras e devidamente assinada pelo representante legal e o profissional de contabilidade legalmente habilitado e autorizado.
- a) Será considerado o dia 1º de julho do exercício em que ocorrer a licitação como marco inicial para a apresentação do balanço e demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior ao do certame;
 - b) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;
 - c) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, deverão apresentar o balanço de abertura.;
 - d) No caso específico de Sociedades Anônimas, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser comprovadas por meio da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou do estado de origem;
 - e) As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, optantes do Simples Nacional, podem apresentar escrituração contábil simplificada para fins de qualificação econômico-financeira
- 7.2.1.4.1 Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo juízo competente.
- a) na impossibilidade de apresentação da certidão indicada no item 7.2.1.4.1, a licitante deverá apresentar o Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente com a recuperação já deferida, que será submetida à análise da Diretoria Jurídica.
- 7.2.1.4.2 A *boa* situação financeira da sociedade empresária será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral ≥ 1 , Solvência Geral ≥ 1 , Liquidez corrente ≥ 1 , resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (LG)

$$ILG = (\text{ATIVO CIRC} + \text{ATIVO NÃO CIRC}) / (\text{PASSIVO CIRC} + \text{PASSIVO NÃO CIRC})$$

Índice de Solvência Geral (SG)

$$ISG = \text{ATIVO GLOBAL} / (\text{PASSIVO CIRC} + \text{PASSIVO NÃO CIRC})$$

Índice de Liquidez Corrente (LC)

$$ILC = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

7.2.1.4.3 *Comprovação* de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por intermédio de índices oficiais. No caso de consórcio a comprovação será na proporção de sua participação.

7.2.1.5 Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na forma da Lei, para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

7.2.1.6 Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo III), quando for o caso.

7.2.1.7 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

7.2.1.7.1 **CAPACIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO** – na forma exigida no subitem 11.1 do Projeto Básico.

7.2.1.7.2 **CAPACIDADE OPERATIVA DA EMPRESA** – na forma exigida no subitem 11.2 do Projeto Básico.

7.2.1.8 Declaração de Conhecimento (Anexo VI).

7.2.1.9 No caso de consórcio, o atendimento às exigências de qualificação deverá atender o seguinte:

- a) Cada empresa deverá apresentar individualmente as exigências dos subitens 7.2.1.1, 7.2.1.2 , 7.2.1.4 e 7.2.1.5.
- b) Os subitens 7.2.1.3 e 7.2.1.6 deverá ser atendido no caso Micro Empresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.
- c) O subitem 7.2.1.7 deverá ser atendido pelo conjunto das empresas consorciadas.
- d) O subitem 7.2.1.4.3 deverá ser atendido na proporção da participação de cada empresa consorciada.
- e) Os subitens 7.2.1.8 poderá ser atendido apenas pela empresa líder do consórcio.

7.2.1.10 A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 84 a 87 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da NOVACAP, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 3, de 2018.

7.2.1.10.1 A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar nos demonstrativos “Consulta Situação do Fornecedor”, impresso na reunião de abertura, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento, a fim de comprovar a regularidade do mesmo.

7.2.2 As Licitantes que não são cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

7.2.2.1 Para fins de habilitação no presente certame, as licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, a **Declaração Conjunta** devidamente preenchida e assinada por seu representante legal, conforme modelo constante no Anexo II;

7.2.2.1.1 - Declaração de não utilização de mão de obra de menor de 18 anos;

7.2.2.1.2 - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

7.2.2.1.3 - Declaração de Ciência e Termo de responsabilidade;

7.2.2.1.4 - Declaração Termos e Condições do Edital;

7.2.2.1.5 - Declaração de que a Empresa Atende aos Critérios de Sustentabilidade Ambiental;

7.2.2.1.6 - Declaração Decreto nº 39.860/2019;

7.2.2.1.7 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

7.2.2.1.8 - Declaração de Autenticidade dos Documentos;

7.2.2.1.9 - Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

7.2.2.1.10 - Declaração de Compromisso - Lei nº 6.128, de 2018 e do Decreto Distrital nº 45.846/2024;

7.2.2.1.11 - Declaração de Atendimento às Normas de Acessibilidade

7.2.2.2 – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

7.2.2.3 – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

7.2.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

7.2.2.5 – Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

7.2.2.5.1 Na impossibilidade de apresentação da certidão indicada no subitem 7.2.2.5 acima, a empresa licitante deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente com a recuperação já deferida, que será submetida à análise da Diretoria Jurídica da NOVACAP, conforme estabelecido no Inciso II do art. 86 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

7.2.2.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;

7.2.2.7 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;

7.2.2.8 – Declaração Simplificada de Micro ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial e Declaração de Optante pelo Simples atualizada, para as licitantes que manifestarem o enquadramento para fins de auferir os benefícios da Lei Complementar 123/06.

7.2.2.9 - O Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhadas da análise econômico-financeira, sendo essas, em papel timbrado da empresa, legível, sem rasuras e devidamente assinada pelo representante legal e o profissional de contabilidade legalmente habilitado e autorizado.

- a) Será considerado o dia 1º de julho do exercício em que ocorrer a licitação como marco inicial para a apresentação do balanço e demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior ao do certame;
- b) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;
- c) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, deverão apresentar o balanço de abertura.;
- d) No caso específico de Sociedades Anônimas, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser comprovadas por meio da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou do estado de origem;

- d) As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, optantes do Simples Nacional, podem apresentar escrituração contábil simplificada para fins de qualificação econômico-financeira.

7.2.2.9.1 A boa situação financeira da sociedade empresária será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral ≥ 1 , Solvência Geral ≥ 1 , Liquidez corrente ≥ 1 , resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (LG)

$$ILG = (\text{ATIVO CIRC} + \text{ATIVO NÃO CIRC}) / (\text{PASSIVO CIRC} + \text{PASSIVO NÃO CIRC})$$

Índice de Solvência Geral (SG)

$$ISG = \text{ATIVO TOTAL} / (\text{PASSIVO CIRC} + \text{PASSIVO NÃO CIRC})$$

Índice de Liquidez Corrente (LC)

$$ILC = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

7.2.2.9.2 *Comprovação* de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por intermédio de índices oficiais. No caso de consórcio a comprovação será na proporção de sua participação.

7.2.2.10 Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2.2.11 Prova de inscrição Estadual, municipal ou do Distrito Federal; e

7.2.2.12 Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na forma da Lei, para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

7.2.2.13 Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo III), quando for o caso.

7.2.2.14 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

7.2.2.14.1 CAPACIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO – na forma exigida no subitem 11.1 do Projeto Básico.

7.2.2.14.2 CAPACIDADE OPERATIVA DA EMPRESA – na forma exigida no subitem 11.2 do Projeto Básico.

7.2.2.15 Declaração de Conhecimento (Anexo VI).

7.2.2.16 **No caso de consórcio, o atendimento às exigências de qualificação deverá atender o seguinte:**

a) Cada empresa deverá apresentar individualmente as exigências dos subitens 7.2.2.1 a 7.2.2.7 e do 7.2.2.9 a 7.2.2.12.

b) Os subitens 7.2.2.8 e 7.2.2.13 – deverá ser atendido no caso Micro Empresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

c) O subitem 7.2.2.14 - deverá ser atendida pelo conjunto das empresas consorciadas.

d) O subitem 7.2.2.9.2 deverá ser atendido na proporção da participação de cada empresa consorciada.

e) Os subitens 7.2.2.15 poderá ser atendido apenas pela empresa líder do consórcio.

de consórcio, este deverá apresentar Termo de Compromisso, público ou particular, de constituição do mesmo, subscrito pelas consorciadas, onde conste a indicação da empresa líder do consórcio, que será a empresa a relacionar-se com a NOVACAP em nome do consórcio; a designação do consórcio e sua composição; o empreendimento que constitui objeto do consórcio, prazo de duração do consórcio deverá ser até o recebimento definitivo do serviço, designação do(s) representante(s) legal(is) do consórcio, inclusive com poderes para firmar o eventual contrato decorrente da presente licitação; a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos do consórcio em relação à presente licitação e aos eventuais contratos dela decorrentes; e a proibição de qualquer empresa consorciada participar de outra forma nesta mesma licitação, seja individualmente, seja consorciada em outro consórcio, seja como subcontratada.

7.4 Se vencedor, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato de execução dos serviços, a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso firmado, conforme item 7.3

acima.

7.5 Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.7. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

7.8. Em todas as hipóteses referidas nos itens 7.2.1 e 7.2.2 deste edital, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido, quando for o caso.

7.9. Quando o documento e/ou certidões apresentadas não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o subitem 7.2.2.5, deste Edital.

8 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Declarado o vencedor, qualquer PROPONENTE poderá, durante a sessão pública, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema em até 2 (duas) horas, conforme item 8.3, sendo-lhes facultado apresentar as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.2 A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura das propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.

8.2.1 A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste edital.

8.3 Encerrada a etapa de lances, os PROPONENTES deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os PROPONENTES poderão, no prazo de até 2 (duas) horas, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema.

8.3.1 O PROPONENTE desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

8.4 A falta de manifestação do PROPONENTE quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos nos itens anteriores, importará decadência desse direito, ficando o PREGOEIRO autorizado a adjudicar o objeto ao PROPONENTE declarado vencedor.

8.5 Os recursos deverão ser dirigidos ao Núcleo de Licitação – NLC/PRES, localizado no Setor de Áreas Públicas, Lote “B” – Bloco “A” 1º Andar – Conjunto Sede da NOVACAP – Brasília – DF – Cep 71.215-000. Ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.6 Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões.

8.7 O recurso contra a decisão que julgar as propostas ou que habilitar ou inabilitar licitantes terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

- 8.8 O recurso será dirigido ao Diretor-Presidente da NOVACAP, por intermédio do(a) pregoeiro(a), podendo este reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data final para apresentação das contrarrazões, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 10 (dez) dias úteis contado do recebimento do processo devidamente instruído com as razões de recurso.
- 8.9 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 8.10 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço: Núcleo de Licitação – NLC/PRES, localizado no Setor de Áreas Públicas, Lote “B” – Bloco “A” 1º Andar – Conjunto Sede da NOVACAP – Brasília – DF.

9 DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

- 9.1 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 9.2 A recusa injustificada do fornecedor em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecida.
- 9.3 O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação e observará, entre outras, as seguintes condições:
- 9.3.1 Serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- 9.3.2 inclusão na ata do registro dos licitantes que aceitem cotar os bens ou serviços comuns com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação da licitação, e dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;
- 9.3.3 o registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas hipóteses prevista na Seção III – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 9.3.4 se houver mais de um licitante para formação do Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;;
- 9.3.5 a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista na Seção III – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- 9.3.6 a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações;
- 9.3.7 a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-a à realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;
- 9.3.8 no entanto, independentemente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da Ata, a Administração fica obrigada a servir-se desta se o preço em outra licitação for superior ao registrado;

9.3.9 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas art. 179 Inciso VI do Regulamento de Licitações e Contrato da Novacap;

9.3.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 181 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Novacap.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA

10.10 registro será cancelado pela NOVACAP, quando o fornecedor:

10.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.1.4 sofrer sanção prevista no art. 83, III da Lei nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes.

10.20 cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, ou por razão de interesse público ou, ainda, a pedido do fornecedor.

11. DO CONTRATO

“Nos instrumentos Contratuais:

Cláusula “XXX” – da Legislação Anticorrupção

Na execução do presente CONTRATO é vedado à NOVACAP e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
- iii) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- iv) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou
- v) De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.”

11.1 - O prazo para assinatura do contrato ou retirada da respectiva nota de empenho será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

- 11.1.1 A CONTRATADA poderá subcontratar parte do objeto até o limite máximo de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, sendo **vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação**, conforme item 25 do Projeto Básico.
- 11.1.2 Do referido limite global, **será obrigatória a subcontratação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)** em percentual **mínimo de 10% (dez por cento)** e **máximo de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, ficando vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação, na forma do disposto no item 25.2 do Projeto Básico.
- 11.1.3 A **subcontratação facultativa**, por sua vez, poderá ocorrer **somente até o limite remanescente** entre o percentual máximo permitido (30%) e o efetivamente destinado à subcontratação compulsória, de modo que a soma das duas modalidades **não ultrapasse o limite total de 30% (trinta por cento)** do contrato.
- 11.1.4 Consideração para fins desta contratação os serviços que compõem a parcela principal:
- 11.1.4.1 Execução de Gabião;
 - 11.1.4.2 Enrocamento de pedra espalhada e compactada mecanicamente;
 - 11.1.4.3 Execução de Muro de Arrimo em concreto armado;
 - 11.1.4.4 Execução de Estaca Raiz.
- 11.1.5 As subcontratações compulsórias, que objetivam dar tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão ser feitas pela CONTRATADA de modo que os valores destes contratos não descaracterizem as SUBCONTRATADAS como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tornando-as não aptas ao tratamento diferenciado (Lei 123/2006, Art. 3º).
- 11.2 - Por ocasião da celebração do contrato, será exigido que a licitante vencedora, apresente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, mediante pedido justificado e autorizado pelo Diretor de Obras – DO da NOVACAP a prestação de garantia contratual, que será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades à escolha do contratado: caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas.
- 11.2.1 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Novacap, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.
- 11.2.2 - Não será possível a cessão de crédito nos contratos oriundos de proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Novacap.
- 11.3. A inobservância do prazo fixado no item 11.2, para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 11.3.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 11.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, será de 90 (noventa) dias, após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018 e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.4.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 11.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.4.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.5. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco de Brasília, com correção monetária, após obter junto à Área Administrativa, o competente ofício de encaminhamento. Neste caso, poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de eventuais multas decorrentes deste instrumento.

11.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data da comunicação do fato.

11.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.11. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

11.12. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.13. A garantia será considerada extinta:

11.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.13.2. Após 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017 recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018.

11.13.3. Se por qualquer motivo a garantia oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à CONTRATADA oferecer, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas neste edital e na legislação de regência.

11.14 - A garantia será liberada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que tenha havido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

11.15 - Farão parte integrante do contrato este Edital, seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

11.16 - O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 179 do Regulamento de Licitações e Contrato – RLC da NOVACAP e seus incisos.

11.17 - Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditiva, no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.18 – O prazo de execução será definido no momento da contratação, observado o limite máximo de **12 (doze) meses** contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser inferior, de acordo com o quantitativo e a natureza dos serviços e materiais contratados.

11.18.1 - Não é possível fixar prazo único ou tabela padronizada para a execução dos serviços, tendo em vista a existência de inúmeras variáveis a serem consideradas, tais como a extensão da via, suas especificações técnicas e a necessidade de remanejamento de interferências, entre outras.

11.18.2 - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços **em até 5 (cinco) dias** contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

11.19 – O prazo de vigência do Contrato é de **15 (quinze) meses**.

11.20 - A vigência do contrato deverá ser mantida até o recebimento definitivo de todos os serviços executados, nos termos do §6º do art. 264 do RLC/NOVACAP.

11.21 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo de execução de Ordem de Serviço específica deverá ser feita por escrito, devidamente protocolada na CONTRATANTE, antes do encerramento do prazo fixado, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições. A prorrogação, havendo, se dará nos termos do Art. 177 do RLC/NOVACAP.

11.22 Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

11.22.1O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, automaticamente, a partir da data do Orçamento Estimativo da Novacap (27/02/2026), conforme recomendado pela Decisão nº 3188/2023, do TCDF.

11.22.2A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados no contrato.

11.22.3 Para os insumos (não betuminosos) adotar-se-á para efeito de reajuste dos futuros contratos o Índice de Reajustamento de Obras do DNIT oriundo das [TABELAS DE ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS](#), referente à drenagem, apurado e fornecido pelo Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) - Fundação Getulio Vargas.

11.22.4 Os reajustes ocorrerão anualmente, tomando-se como referência obrigatória a data-base original do contrato, vedada qualquer alteração desta data ou atualização acumulativa baseada em reajustes anteriores. O cálculo deverá seguir obrigatoriamente a seguinte fórmula:

- 1º reajuste (12 meses):

$$R1 = (I12 - I0) \times V0$$

- 2º reajuste (24 meses):

$$R2 = (I24 - I0) \times V0$$

- 3º reajuste (36 meses):

$$R3 = (I36 - I0) \times V0$$

E assim sucessivamente, em que:

- **R** é o valor reajustado.
- **I0** é o índice correspondente à data-base inicial (dd/mm/aaaa).
- **In** é o índice acumulado até o mês de cada reajuste.
- **V0** é o valor inicial do contrato.

11.22.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a NOVACAP pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação anual conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.22.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.22.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.22.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.23 O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

11.24 Para fins reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

11.24.1 Procedimentos e critérios adotados na Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP. (Doc. SEI/GDF [202811525](#)).

11.24.2 Para o reequilíbrio de preços dos insumos não betuminosos, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação solicitada pela NOVACAP que comprove a necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro.

11.25 – À luz da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, e do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, para os contratos com valor global igual ou superior a R\$ 7.015.476,03 (sete milhões, quinze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos) e cujo prazo de validade ou de execução seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, a empresa a ser contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento da formalização da relação contratual, declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei nº 6.112, de 2018. O descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, ensejará nas penalidades previstas na própria Lei.

11.25.1 Além da Declaração de existência de Programa de Integridade citada no subitem anterior, para celebração do contrato será exigida também a apresentação dos seguintes documentos pela empresa a ser contratada:

- a) Relatório de Perfil, nos termos do Anexo I do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020;
- b) Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo II do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020.

11.26 Os serviços objeto deste certame não são de prestação continuada e serão contratados conforme demanda.

11.27 Durante a execução do contrato deverá ser observada a Instrução nº 001/2024 ([137698953](#)), que disciplina os procedimentos referentes à gestão, fiscalização, aplicação de penalidades e recebimento do objeto dos contratos firmados pela NOVACAP.

11.28 Matriz de Risco – vide item 34 do Projeto Básico.

12 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1 – Deverá atender aos critérios estabelecidos nos itens 31 e 32 do Projeto Básico.

13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

13.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da entrega dos materiais;

13.3 - Responsabilizar-se das eventuais despesas com a entrega dos materiais objeto deste Edital, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

13.4 - Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

13.5 – Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

13.6 - Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior.

13.7 – A Contratada deverá observar o Código de Ética e Conduta da NOVACAP (disponível em: <https://www.novacap.df.gov.br/codigo-de-etica-conduta-e-integridade/>), durante toda a vigência do contrato/execução do contrato.

13.8 – A CONTRATADA compromete-se a empregar mão de obra de pessoas em situação de rua, observando o disposto no art. 2º, § 3º, inciso II, do Decreto nº 45.846/2024, e a comprovar periodicamente à NOVACAP o atendimento à referida obrigação, mediante apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de admissão e manutenção destes trabalhadores em seu quadro funcional.

13.9 - Atender às obrigações da Contratada conforme disposto no item 27. Obrigações da Contratada do Projeto Básico, e demais obrigações dispostas no Contrato.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - Indicar o gestor/fiscal interno do Contrato, conforme Art. 213 do Regulamento de Licitações e Contratos RLC da NOVACAP e Art. 41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010;

14.2 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

14.3 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos materiais;

14.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na entrega do material;

14.5 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do objeto Contratado;

14.6 - Atender às obrigações da CONTRATANTE conforme disposto no item 26. Das Obrigações da Contratante do Projeto Básico, e demais obrigações dispostas no Contrato.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 – As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito neste item, bem como o que for estabelecido no Edital e no Contrato.

15.1.1 - Após aceitação dos serviços por parte do fiscal do contrato e apresentação da documentação exigida no Edital e/ou Contrato, o pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota

Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, nas condições no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

15.1.2 - O pagamento será feito com base nos preços unitários contratuais, os quais representarão a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, encargos e eventuais necessários ao completo fornecimento do material.

15.2 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

15.2.1 – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

15.2.2 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

15.2.3 – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

15.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

15.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007.

15.2.6 - Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Artº 92, §1º, alínea “d” do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap – RLC) (**Declaração Conjunta Anexo II deste Edital**);

15.3 O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado a 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

15.3.1. Considera-se data do efetivo pagamento, o dia da emissão da ordem bancária da NOVACAP, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos.

15.4 Deverá ser apresentado “Boletim de Medição” pela CONTRATADA, contendo as medições quantitativas dos serviços, tendo como pré-requisitos a qualidade da execução e a compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

15.4.1 O “Boletim de Medição” deverá ser submetido à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, que autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

15.4.2. O “Boletim de Medição” deverá apresentar os quantitativos relativos à medição em questão e os quantitativos acumulados desde o início do contrato.

15.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

15.6 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 15.6.1. o prazo de validade;
- 15.6.2. a data da emissão;
- 15.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.6.4. *o período de prestação dos serviços;*
- 15.6.5. o valor a pagar; e
- 15.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.8 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 15.8.1. não produziu os resultados acordados;
- 15.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.9 Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.15 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.17 É vedado o pagamento, a qualquer título, por fornecimento de materiais e equipamentos, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.18 Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso

15.19 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

15.20 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

15.20.1. – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

15.20.2 – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.21 – Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB – Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767/2011, para fins de pagamento.

15.21.1. Empresa(s) de outro(s) Estado(s) que não tenham filial ou representação no Distrito Federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme art. 6º, § único, inciso III do Decreto 32.767/2011.

15.22 - A última etapa do cronograma físico-financeiro deverá representar, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. A emissão da fatura ou nota fiscal correspondente a essa etapa ficará condicionada à emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, nos termos do art. 239 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP. Essa parcela final está **invariavelmente vinculada** à entrega completa da documentação “as built” e do **cadastro georreferenciado da rede executada**, incluindo todos os pontos notáveis da obra. Deverão ser apresentados arquivos em formato **AutoCAD 2020 ou superior**, contendo o levantamento planialtimétrico, o cadastro do sistema de drenagem com informações de topo e fundo de poços de visita, extensão, cotas e diâmetros das tubulações, bem como a localização precisa de dispositivos de microdrenagem, tais como bocas de lobo, grelhas, caixas coletoras e demais elementos implantados. Todo o mapeamento deverá estar **georreferenciado ao sistema SIRGAS 2000, UTM, fuso 23S**, de forma a permitir integração imediata às bases corporativas da Companhia e assegurar rastreabilidade, precisão geométrica e conformidade cadastral das intervenções realizadas.

16 – DAS PENALIDADES

16.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.1.1 A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

16.1.2. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

16.1.3. O não pagamento da multa aplicada pelo contratado implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.1.4. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.1.5. O prazo da sanção prevista na alínea “c” do item 16.1 terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

16.1.6. A sanção prevista na alínea “c” do item 16.1 implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

16.1.7. A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

16.2. As sanções serão aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

16.3. O procedimento para aplicação de sanções deverá ser instruído com as respectivas justificativas e a indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da proposta de penalidade cabível.

16.4. Os procedimentos para aplicação das sanções de advertência e de multa serão instaurados, instruídos e decididos:

16.4.1 – Pelo Pregoeiro, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer na fase do procedimento licitatório;

16.4.2 – pela Diretoria da área responsável pelo contrato, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer durante a execução do contrato.

16.4.3 - Da decisão pela aplicação das sanções de que tratam o item 16.4, caberá recurso para o Diretor Presidente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência do ato.

16.5. Na aplicação das sanções serão consideradas as seguintes condições:

16.5.1. razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

16.5.2. danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

16.5.3. no caso da aplicação da multa, proporcionalidade com a situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio;

16.5.4. reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza;

16.5.5. outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

16.6. Deverá haver notificação do contratado para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento com indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da penalidade possível de ser aplicada.

16.7. A advertência será aplicada por escrito nos casos de descumprimento de obrigações licitatórias ou contratuais consideradas faltas leves, que não acarretem prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da NOVACAP.

16.7.1. Será competente para aplicá-la:

16.7.1.1 O Pregoeiro, quando o descumprimento de condição pactuada ocorrer na fase licitatória autoridade competente;

16.7.1.2 O fiscal do contrato e/ou o Diretor da área, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer durante a execução do contrato.

16.8. A multa será moratória e/ou compensatória, conforme os seguintes percentuais:

16.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

16.8.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

16.8.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens 16.8.1 e 16.8.2 deste artigo;

16.8.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

16.8.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

16.9. A multa será aplicada pelo Diretor demandante quando ocorrido o descumprimento no procedimento licitatório e na execução do contrato.

16.10. A multa será executada após regular procedimento administrativo, observada a seguinte ordem:

16.10.1 desconto da garantia do respectivo contrato;

16.10.2 desconto dos pagamentos eventualmente devidos;

16.10.3 cobrança administrativa por parte da Diretoria de Suporte do valor integral da multa aplicada pelo Diretor responsável pela contratação ou do montante remanescente da multa, quando aplicados os subitens 16.10.1 e/ou 16.10.2 deste artigo;

16.10.4 frustrados os meios de cobrança dos itens acima listados, os autos deverão ser remetidos à Diretoria Jurídica para a tomada de medidas judiciais cabíveis.

17 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 – Na forma do disposto no item 24 do Projeto Básico

18 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

18.1. O Contrato poderá ser rescindido ante os seguintes motivos:

- 18.1.1 - não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 18.1.2 - cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 18.1.3 - lentidão na sua execução que comprometa a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, os prazos estipulados;
- 18.1.4 - atraso injustificado para o início da obra, do serviço ou do fornecimento;
- 18.1.5 - paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;
- 18.1.6 - subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o Disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303, de 2016;
- 18.1.7 - cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- 18.1.8 - fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- 18.1.9 - desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;
- 18.1.10 - cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 18.1.11 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- 18.1.12 - dissolução da empresa contratada ou o falecimento da contratada, se pessoa física;
- 18.1.13 - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 18.1.14 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas.
- 18.1.15 - materialização de evento crítico previsto na matriz ou mapa de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;
- 18.1.16 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 18.1.17 - descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 18.1.18 - não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 18.1.19 - perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;
- 18.1.20 - prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
- 18.1.21 - prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP, direta ou indiretamente;

18.2 – E demais condições dispostas no item 28 - Da Inexecução e da Rescisão do Projeto Básico.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Na hipótese de ocorrerem eventuais divergências entre os termos do Edital e dos modelos e anexos, prevalecem os termos do Edital.

19.2 - Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

19.3 - Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens poderá o (a) Pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

19.4 - A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

19.5 - A NOVACAP fica reservada o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 127, inciso IV do Regulamento de Licitações e Contratos).

19.6 - É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não firmar o Termo de Contrato no prazo e condições ora estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de conformidade com ato convocatório.

19.7 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Art. 179, § 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap).

19.8 - Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Pregão, cabendo ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição.

19.9 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação do art. 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, devendo fazê-lo até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura da sessão publica.

19.10 - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.11 - Na contagem dos prazos deste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na NOVACAP.

19.12 - O Projeto Básico e seus anexos integram o presente Edital, como se nele transcrito fosse.

19.13 - Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo.

Brasília - DF, 30 de junho de 2026.

Celso Cerchi Bonatti

Chefe do Núcleo de Licitação – NLC/PRES

“ANEXO – I”

Projeto Básico

Vide Projeto Básico (disponibilizados na lista de documentos no site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br e no site da Novacap, www.novacap.df.gov.br.

A documentação técnica que compõe este Projeto Básico e fará parte integrante do Contrato, valendo como se neste estivesse efetivamente transcrito, é composta dos documentos listados abaixo:

Projeto de Regularização e Planilhas Orçamentarias Estimativas:

- Doc. SEI/GDF [199886680](#) - Projeto Regularização de leito cor. Riacho Fundo parte 1;
- Doc. SEI/GDF [199887225](#) - Projeto Regularização de leito cor. Riacho Fundo parte 2;
- Doc. SEI/GDF [201443666](#) - Estimativa de Custo e Orçamento memória de calculo e CPU Sem Des; memória de cálculo, cronograma, curva ABC, DMT, BDI, encargos sociais e composição de preço;
- Doc. SEI/GDF [200458078](#) - Anotação de Responsabilidade Técnica do Orçamento;
- Doc. SEI/GDF [200457473](#) - Estimativa de Custo e Orçamento - Ata Sem Des;

- Doc. SEI/GDF [201379600](#) - Anotação de Responsabilidade Técnica - Projeto Básico;

Documentos do Processo Licitatório

- Doc. SEI/GDF [206511404](#) Projeto Básico;

Outros Documentos

Doc. SEI/GDF [202811525](#) - Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (Reequilíbrio).

.As especificações e descrições dos materiais, serviços ou equipamento constam na documentação técnica listada acima.

.Deverão ser seguidas as especificações técnicas e demais disposições dos documentos elencados no subitem 7.1 do Projeto Básico, no que não conflitem com as disposições deste Projeto Básico.

“ANEXO II”

DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

Referente: Pregão Eletrônico nº 030 / 2026 – NLC/PRES

A empresa **[Razão Social da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[número do CNPJ]**, com sede à **[endereço completo]**, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, por meio desta, apresentar as declarações exigidas no Edital, conforme segue:

1. Declaramos, sob as penas da lei, que não utilizamos mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. (conforme art. 92, §1º, alínea “d” do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap – RLC)
2. DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência, e que até a presente não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3. Declaramos que temos ciência de todas as condições do Edital e que assumimos integral responsabilidade pelo cumprimento das exigências e obrigações nele contidas, inclusive as relativas à proposta apresentada.
4. Declaramos que lemos, compreendemos e concordamos com todos os termos e condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 030 / 2026 – NLC/PRES, e nos comprometemos a cumpri-los integralmente.
5. Declaramos que a empresa atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme estabelece a Lei Distrital nº 4.770/2012 e suas alterações.
6. Declaramos, para os fins do Decreto Distrital nº 39.860/2019 e da Portaria nº 356/2019, que cumprimos as exigências legais quanto à contratação de aprendizes, nos termos da legislação vigente.
7. Declaramos, sob as penas da lei, que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer tipo de fraude, conluio, suborno ou prática anticompetitiva.
8. Declaramos, sob as penas da lei, a autenticidade de todos os documentos apresentados neste certame, assumindo inteira responsabilidade por sua veracidade e conformidade legal.
9. Declaramos que não possuímos em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

10. Declaramos, sob as penalidades da Lei, que, caso contratada para execução do objeto deste certame, disponibilizaremos o percentual mínimo de 2% das vagas de trabalho para destinação a pessoa em situação de rua, nos termos da Lei nº 6.128, de 2018 e do Decreto Distrital nº 45.846/2024.

Local, ____ de _____ de _____.

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[CPF]

[Assinatura]

“ANEXO III”

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Eletrônico nº 030 / 2026 – NLC/PRES

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art.42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante Legal

“ANEXO IV”

DECLARAÇÃO DE ACEITE (Modelo)

Pregão Eletrônico nº 030 / 2026 – NLC/PRES.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º:, com sede na, declara, para os devidos fins, que aceita, na condição de fornecedor do cadastro reserva, fornecer nas mesmas condições da vencedora o objeto do lote(s), para o qual apresentou preços registrados pelo Sistema do Banco do Brasil (Licitacoes-e).

Brasília, _____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa
(Identificação)

“ANEXO V”

Vide MAPA DE RISCOS (disponibilizados na lista de documentos no site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br e no site da Novacap, www.novacap.df.gov.br.

“ANEXO VI”

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

(Modelo)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º:, com sede na, declara, para fins de comprovação junto à COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, de que tem pleno conhecimento das condições do local onde serão realizados os serviços, e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta, a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do art. 114 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa com conhecimento técnico

“ANEXO VII”

CARTA PROPOSTA

À Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Objeto: (definir o objeto de acordo com o Anexo II)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 030 / 2026 – NÚCLEO DE LICITAÇÃO - NLC/PRES.

Prezado Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias, nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O valor global para execução dos serviços é de R\$ _____ (por extenso), de acordo com os quantitativos e preços unitários cotados por nossa empresa.

Para atender o disposto no artigo 10 do Decreto 14.122 de 19 de agosto de 1992, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de R\$(.....).

Declaramos, outrossim, que em nosso preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução global e completa dos serviços e das obras

complementares, conforme projetos e especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à NOVACAP.

Comprometemo-nos a executar eventuais serviços, bem como fornecimento de materiais não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados. Os custos unitários serão especificados e orçados pela NOVACAP e submetidos à aprovação da contratada para execução e pagamento.

Será pago pela execução da obra, serviços e fornecimento de materiais efetivamente aplicados na obra, objeto desta licitação, os preços unitários propostos pela contratada, multiplicados pelos quantitativos dos serviços executados e/ou materiais fornecidos.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do edital e que temos pleno conhecimento do local das obras. Declaramos expressamente, a concordância do proponente aos termos das Seções XII e XIII do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

O prazo de validade desta proposta é de (.....) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar à quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da NOVACAP.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da NOVACAP, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Dados necessários à elaboração do contrato:

- nome completo, nº da carteira de identidade, nº do CPF, estado civil, profissão e domicílio do representante legal;
- razão social da licitante;
- Endereço;
- CNPJ nº;
- nº do telefone;
- E-mail.

Atenciosamente,

Data, carimbo, nome e assinatura do representante legal

“ANEXO VIII”

MINUTA DE CONTRATO

- Minuta de Contrato elaborada pela Diretoria Jurídica/Pres. e disponibilizada juntamente com o Edital e seus anexos.

“ANEXO IX”

MINUTA ARP

- Minuta de Ata de registro de Preços elaborada pela Diretoria Jurídica/Pres. e disponibilizada juntamente com o Edital e seus anexos.

"ANEXO X"

CADASTRAMENTO DE EMPRESA

NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI

1.0 Orientações para Cadastramento

O(a) representante legal da(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores pelo Núcleo de Licitação (NLC/PRES-NOVACAP).

O procedimento de cadastramento consiste nas seguintes etapas:

- Acessar o Manual de Usuário Externo para orientações detalhadas sobre o processo:
https://portalsei.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2025/06/ManualUsuarioExterno_12062025.pdf
- Acessar o endereço eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>, que contém as ferramentas para a execução dos passos subsequentes.
- Realizar o PASSO 1 - Cadastro.
- Realizar o PASSO 2 - Entrega da Documentação.

2.0 Liberação do Acesso

A liberação do login do(a) representante cadastrado(a) será efetivada somente após o recebimento e conferência de toda a documentação exigida.

3.0 Atualização Cadastral

O cadastro da empresa no SEI é realizado uma única vez. No entanto, as seguintes situações exigem um novo cadastramento completo:

- Troca de Representante: Caso haja alteração no representante legal da empresa, o novo representante deverá efetuar um novo cadastramento.
- Perda de Acesso ao E-mail: Caso o representante perca o acesso ao endereço de e-mail cadastrado, será necessário realizar um novo cadastramento utilizando um novo endereço de e-mail.

Em todas as situações de cadastramento, o endereço de e-mail utilizado no cadastro de Usuário Externo deverá ser o mesmo cadastrado no portal Gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO CERCHI BONATTI - Matr.00973719-7, Chefe do Núcleo de Licitação**, em 30/06/2026, às 14:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=206939194)
verificador= **206939194** código CRC= **6E79A747**.

Telefone(s):

Sítio - www.novacap.df.gov.br

00112-00005323/2026-05

Doc. SEI/GDF 206939194